



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N°. 2.507, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 2380/14 DE 24/09/2014, ACRESCENTA PRECEITOS A LEI COMPLEMENTAR N° 1701/2005, DE 15/06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi, A P R O V O U e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Altera o descritivo do quadro constante da Lei Complementar nº 2380/14, de 24/09/2014, que integrou o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	44	2	R\$ 5.000,00	20 h/s

Artigo 2º - O Inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 2380/14, de 24/09/2014, passa a ter a seguinte redação “Requisito: Os escolhidos terão que estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil”.

Artigo 3º - Passa o Procurador do Município tem sua referência 43 alterada para “44” no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a referência 45 passa a ser de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Artigo 4º - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 1701/2005, de 15/06/2005, conforme abaixo:

“Artigo 5º) - ...

...

IX – Departamento de Negócios Jurídicos”



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



“Artigo 7º) - ...

...

IX – Diretoria de Negócios Jurídicos”

“Artigo 8º) - ...

...

IX – Diretor de Negócios Jurídicos”.

“Artigo 9º) - ...

...

XVIII – Departamento de Negócios Jurídicos – DNJ”.

“Artigo 10) -...

I – Assessoria Técnica Jurídica”.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

2009/2016

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65. da Lei Orgânica do Município.

trabalhando por um futuro melhor.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração.